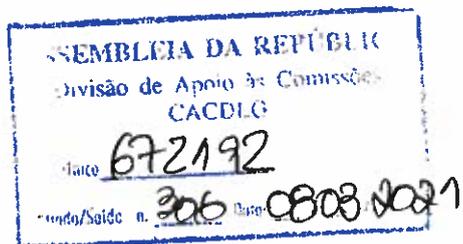




CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



DISTRIBUÍDO A 08/03/2021

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Luís Marques Guedes
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Of. 87/1.ª-CACDLG/2021	10-02-2021	2021/GAVPM/0524	2021/OFC/01540	08-03-2021

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 662/XIV/2.ª (CH) - NU: 670829**

Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
2c74d9f01115601b63160d5501fe15c42663b1e4
Dados: 2021.03.08 15:04:30





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 662/ /XIV/2.ª**, que procede à alteração do anexo à Portaria n.º 933/2006, de 8 de setembro, alterada pela portaria n.º 256/2007, de 12 de março e pela portaria n.º 224/2017 de 24 de julho.

2021/GAVPM/0524

17-02-
2021

1. Objeto

Pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) o projecto de diploma (Lei), acima melhor identificado, para efeitos de emissão de parecer escrito.

O referido projecto de Lei visa melhorar algumas prerrogativas, designadamente o armazenamento de armas.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

2. Finalidade

Com a presente iniciativa legislativa, o CHEGA pretende melhorar algumas prerrogativas, designadamente o armazenamento de armas.

Concretamente vem proposto pelo Deputado Único do partido CHEGA a seguinte proposta de lei:

“Artigo 1.º

Objecto e âmbito

A presente lei procede à alteração do anexo Portaria n.º 933/2006, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 256/2007, de 12 de março e pela portaria n.º 224/2017 de 24 de julho.

Artigo 2.º

Os artigos 23.º e 26.º do anexo à Portaria n.º 933/2006, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 256/2007, de 12 de março e pela Portaria n.º 224/2007 de 24 de julho, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 23.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

a) Armazenamento em cofre, com um nível de segurança mínimo de grau 3, de acordo com a EN 11450-S1, ou equivalente;

b) (...)

c) (...)

d) (...)





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

3 – A coleção pode ser guardada e exposta em museus ou coleções públicas ou privados ou nas instalações dos museus ou coleções das associações de colecionadores, desde que disponham de condições de segurança mencionadas nos números anteriores ou em instalações pertencentes às forças de segurança ou militares.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação”.

*

3. Apreciação

Antes de mais, cumpre notar que nos termos do art.º 149.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30.07, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2019, de 27.08) compete ao Conselho Superior da Magistratura, entre outros, emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e à matéria estatutária e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça (al. i) do n.º 1 do citado normativo legal). Em sentido idêntico dispõe o art.º 155.º, al. b), da LOSJ (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na versão mais recente introduzida pela Lei n.º 107/2019, de 09/09).

No estrito cumprimento das mencionadas normas legais, cumpre dizer que a presente iniciativa legislativa está conforme a exposição de motivos adiantada e, no que concerne ao aspeto substancial, configura uma opção de política legislativa, não contendendo nem conflituando com o sistema judiciário





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

em geral, nem com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português.

*

4. Conclusão

O presente projeto de Lei está de acordo com as motivações que o determinaram, consubstanciando uma opção de política legislativa, não contendendo nem conflituando com o sistema judiciário em geral, nem com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português.

Lisboa, 3 de Março de 2021

Rosa Lima Teixeira, Juiz - Adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM



**Rosa dos
Remédios Lima
Teixeira**
Adjunta

Assinado de forma digital por Rosa dos
Remédios Lima Teixeira
030fd1c73cece87e992ad5b325a9358f28e10359
Dados: 2021.03.03 13:22:24

